



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI NÚMERO 0158, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR ELIAS MARCELO SLEIMAN QUE DENOMINA DE “PAULO EDUARDO DE ABREU MACHADO” A RUA 01 DO PARQUE TECNOLÓGICO FERNANDO BANDEIRA DE MELLO MARINS.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Elias Marcelo Sleiman, que dispõe sobre denominação da Rua 01, localizada no Parque Tecnológico Fernando Bandeira de Mello Marins.

Com efeito, se pretende denominar de “PAULO EDUARDO DE ABREU MACHADO” a referida via.

Os motivos que culminaram com a presente propositura encontram-se na biografia do homenageado, anexada ao projeto (justificativa), devendo os Excelentíssimos Senhores Vereadores verificar seu histórico e os serviços que efetivamente prestou à nossa cidade, ou seja, o mérito da matéria.

Diante dos elementos constantes do histórico do homenageado, verifica-se que os requisitos da Lei Municipal nº 4.282/2002 foram observados, especialmente no que toca ao artigo 4º, incisos III e VII.

Ademais, consta do referido projeto de lei, a justificativa, currículo, foto e nome completo do homenageado, observando o que se assegura no §1º do artigo 4º.

Trata-se de iniciativa concorrente, somente por meio de lei, entre Vereadores e Prefeito Municipal, diante do que se extrai do artigo 14, inciso XIV, combinado com o artigo 52, inciso XXXIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como do entendimento jurisprudencial pacificado de que o rol de iniciativa privativa do Chefe do Executivo deve ser interpretado sempre de forma restrita e taxativa.

A proposição em análise é da seara do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O *quórum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria qualificada**, ou seja, para ser aprovado, deverá contar com votos favoráveis de dois terços ou mais dos membros da Câmara Municipal.

Pelo exposto, o Projeto de Lei demonstra-se legal e constitucional, sendo certo que a análise de mérito das disposições contidas em seu texto é de competência dos nobres Vereadores desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Botucatu, 6 de dezembro de 2024.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO
Procurador Legislativo
OAB/SP 253.716